

O FENÔMENO DO *FIREHOSING* E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria¹

NOLASCO, Loreci Gottschalk²

RESUMO: A investigação, através da revisão bibliográfica, pretende entender o método de disseminação de notícias falsas conhecido como *Firehosing*, que tem por objetivo beneficiar uma crença, desacreditar opiniões e omitir a verdade na tentativa de invocar infâmia, medo e espanto na população. O surgimento do fenômeno de manipulação virtual, a dificuldade de reverter atos digitais danosos no seio da sociedade, os impactos da primeira notícia, e como o mesmo colaborou na polarização política do Brasil, são os motivos pelos quais, o Direito, o Estado e a sociedade, devem se preocupar em relação à desinformação causada pelo *firehosing*. Estratégias como a educação midiática, é um dos meios efetivos indicados por especialistas.

PALAVRAS-CHAVE: Desinformação, *Fake news*, Estratégias de combate.

ABSTRACT: *The investigation, through the bibliographic review, intends to understand the method of spreading fake news known as Firehosing, which aims to benefit a belief, discredit opinions and omit the truth in an attempt to invoke infamy, fear and amazement in the population. The emergence of the phenomenon of virtual manipulation, the difficulty of reversing harmful digital acts within society, the impacts of the first news, and how it collaborated in the political polarization of Brazil, are the reasons why, the Law, the State and the society, should be concerned about misinformation caused by firehosing. Strategies such as media education is one of the effective means indicated by experts.*

KEYWORDS: *Disinformation, Fake news, Combat Strategies.*

INTRODUÇÃO

A *Internet* traz um fenômeno que não ocorre em mídias tradicionais: as mensagens existentes na rede não são só aquelas produzidas por marcas e

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS

² Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal de Goiás, com a tese Regulamentação Jurídica da Nanotecnologia. Docente e Pesquisadora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Coordenadora do Projeto de Pesquisa: "O DIREITO NA SOCIEDADE DIGITAL - Estudos sobre 'disrupção tecnológica' e 'interrupção regulatória'". Coordenadora Pedagógica do Projeto de Extensão: "Empresa Júnior de Consultoria Jurídica-acadêmica da UEMS de Dourados/MS". E-mail: lorecign@gmail.com

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

grandes meios de comunicação para o público, mas também aquelas produzidas pelo público para o próprio público e a reinterpretação e crítica contínua do que é transmitido por emissores tradicionais. Para Pinheiro (2007, p. 53), a “Internet é veloz, dinâmica, interativa, arquivo de memórias e de informações, ao mesmo tempo que é fluida e efêmera. E são justamente essas características que a tornam paradigma da cultura contemporânea. Uma cultura de rede, de trocas, performática, globalizada”, que encontra nos consumidores, “a possibilidade de atuar como cidadãos” (CAPRINO *et al* 2008, p. 86-7), pois o “advento do computador e da Internet permite que aqueles que outrora eram somente os receptores se transformem também em produtores de informação”. As novas tecnologias criadas pela internet, “permitem, agora, que o receptor se transforme em agente produtor de mensagens, que participe da produção dos meios”. Ocasão que pode gerar polêmicas efêmeras que confundem milhões e falsidades que consolidam crenças, combustíveis para o *firehosing*, uma tática que tem nas redes sociais o terreno perfeito.

Firehosing é um fenômeno consistente, basicamente, em um fluxo de mentiras constantes, emitidos por diferentes canais de comunicação com intuito de gerar confusão e afirmar crenças políticas. A estratégia abarca um ou mais atos praticados por uma pessoa ou por um grupo de pessoas em difundir na sociedade, informações falsas (*fake news*) ou contraditórias, as vezes até mesmo desmentindo a si e seus próprios interesses.

Taís Ilhéu (2020) aponta também que, mentiras, negação da realidade, falácias, teorias da conspiração, *fake news*, falsas polêmicas, “muitas vezes, diferentes estratégias da desinformação são utilizadas por líderes políticos para desviar de forma consciente de questões imediatas como um plano de combate à pandemia do coronavírus”, que acometeu o Globo desde o final de 2019. “De forma inédita, alertas sobre essas afirmações estão partindo das empresas de tecnologia e redes sociais” (ILHÉU, 2020).

Uma estratégia de desinformação, que se alia ao *firehosing*, tornou-se frequente no noticiário brasileiro e americano: a cortina de fumaça. Estas foram levantadas nos últimos anos para desviar o foco de pautas importantes, visando atrair atenção para assuntos irrelevantes ou falsos de forma a tirar o foco de pautas centrais e de maior impacto, dessa maneira grandes mentiras são

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

contadas para tirar o foco das grandes verdades, cujo o objetivo do autor é que permaneçam obscuras a sociedade.

O principal objetivo do *firehosing* é fazer que os autores da prática nunca saíam da pauta dos veículos de comunicação ou da imprensa de um modo geral. Neste caso, a mídia ocupa seus espaços em programas com os autores do *firehosing*, nem que seja para desmenti-los. O *firehosing* ainda possui um “segundo nível”, mais danoso, que consiste no ato de espalhar um boato para a imprensa, para que depois este boato seja desmentido e a própria imprensa reste descredibilizada perante a sociedade. Assim, os autores do *firehosing* causam ou tentam causar a sensação de que eles são a única fonte confiável de informação. Tal ato leva a polarização social, a crença em teorias da conspiração e o crescimento das chamadas “tocas de coelhos” virtuais, que podem induzir pessoas a práticas anticiência, de discriminação contra minorias e de alienação política. Em tempos de pandemia sanitária como a ocorrida atualmente em decorrência da COVID-19, por não haver uma punição para tais atos, uma forma de controle ou conscientização social sobre o tema, muitos ficaram reféns da desinformação e se expuseram ao risco de morte.

179

A pesquisa visa entender o mundo digital que se inova abruptamente, para identificar as estratégias de propaganda política (*firehosing* e desinformação) que geram alienação social, ademais de afrontarem a verdade e ao Estado Democrático de Direito, bem como, identificar instrumentos que possam combater a prática no território brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A dimensão do problema é pontuada no estudo realizado por VOSOUGHI *et al.* (2018) do MIT *Sloan School of Management*, registrando que as notícias falsas se espalham mais rapidamente na rede social *Twitter* do que as notícias reais - e por uma margem substancial. “Descobrimos que a falsidade se difunde significativamente mais longe, mais rápido, mais profundamente e mais amplamente do que a verdade, em todas as categorias de informação e, em muitos casos, por uma ordem de magnitude”. As notícias falsas eram mais novas

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

do que as verdadeiras, o que sugere que as pessoas eram mais propensas a compartilhar informações novas.

Quem alertou indiretamente para o problema foi um grupo de pesquisadores norte-americanos que não tinha como objeto de estudo a eleição dos EUA. No artigo “*The Russian ‘Firehose of Falsehood’ Propaganda Model*” (CHRISTOPHER *et al.*, 2016), em tradução literal “O Modelo ‘Mangueira de Incêndio da Falsidade’ da Propaganda Russa”, o grupo de pesquisas americano da *Rand Corporation* analisou a estratégia política de disseminação de mentiras usada por Vladimir Putin em diversos momentos ao longo do seu primeiro mandato como presidente na Rússia. Para os autores, o modelo russo contemporâneo de propaganda foi caracterizado por “a mangueira de fogo da falsidade” por causa de duas de suas características distintivas: “um grande número de canais e mensagens, e uma disposição desavergonhada de disseminar verdades parciais ou ficções definitivas”. Por isso, a analogia com a mangueira de incêndio, que depois ficou conhecida simplesmente como *firehosing*, fazendo alusão ao volume e à força da disseminação de notícias mentirosas. O método utilizado pelo governo russo para esconder atos militares, que agindo de forma desigual contra manifestantes contrários ao governo, e usando como justificativa a argumentação de que era necessário defender os direitos humanos da população russa na Crimeia, tomaram por força o domínio do território (ALVES PENA). Como no caso russo, em regra esse modelo de propaganda de desinformação é um ato para afirmar crenças políticas.

O fenômeno do *firehosing* gera preocupação da Justiça Eleitoral, sendo uma das prioridades do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro. Para a Ministra Rosa Weber, então Presidente do Tribunal (BRASIL, 2019) “No mundo conectado de hoje, notícias não encontram fronteiras. É suficiente o acesso à internet por meio de qualquer dispositivo eletrônico para, em tempo real, independentemente de lugar e hora, o cidadão estar exposto a ampla gama de informações provenientes de variadas fontes, confiáveis ou não, com diferentes olhares e propósitos. Tudo isso, obviamente, tem impacto no processo eleitoral”. É impossível garantir que o poder emane do povo se este encontra-se refém de um cabresto virtual, o cabresto da desinformação.

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

Com o advento das redes sociais e sua facilidade na circulação de notícias, que podem ser produzidas tanto por jornais renomados, como por pessoas leigas, o processo eleitoral e governamental vem sofrendo constantes ataques contra a democracia. Em 2016, nas eleições americanas que resultaram na eleição do ex-presidente Donald Trump, cerca de um terço do eleitorado americano tiveram acesso a pelo menos uma notícia falsa, sem esclarecimento, antes de ir às urnas (MARS, 2018).

O Facebook reconheceu que até 126 milhões de seus usuários foram expostos a publicações de uma empresa ligada ao Kremlin chamada Internet Research Agency durante as eleições presidenciais, o equivalente a um terço da população norte-americana. O Twitter identificou 3.814 contas dedicadas a essa atividade. Os serviços de espionagem dos EUA acusam diretamente Moscou de orquestrar todo um esquema que incluiu a invasão dos e-mails dos democratas, notícias falsas e propaganda para favorecer a chegada de Donald Trump ao poder em detrimento de Hillary Clinton. E o Departamento de Justiça acaba de apresentar as acusações formais sobre uma operação de orçamento milionário localizada em São Petersburgo e que chegou a ultrapassar o âmbito virtual para organizar até mesmo manifestações a favor de Trump nas ruas.

O caos como método se mantém no decorrer do governo, essas informações dúbias são lançadas de diversos meios de comunicação e redes, o que os dá uma falsa sensação de legitimidade e as tomamos como verdade, trazendo os impactos da primeira notícia. No processo governamental, tal caos se estabelece quando o agente do *firehosing* consegue manter-se como única fonte confiável de informação para uma parcela da população. Tal fato é escancaradamente exposto por Marcos Nobre (2019):

A tática geral é simples. Não há pretensão de governar para todo mundo. Esse discurso e essa prática seriam típicos do velho mundo da velha política, que era pura enganação. Trata-se, agora, de governar para uma base social e eleitoral que não é maioria, mas é grande o suficiente para sustentar um governo. Algo entre 30% e 40% do eleitorado. Tornar essa base fiel é fundamental para manter o poder. Em momentos críticos, como o das disputas eleitorais, a tática consiste em produzir inimigos odiosos o suficiente para conseguir uma ampliação forçada dessa base e assim conquistar a maioria.

Fato que se deve constatar é se a regra de compromisso do setor público construído com base em dados confiáveis e atualizados, fixados pela OCDE (2014) para políticas públicas dos Governos em seu inciso III, se estende aos

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

agentes políticos que os representam. A liberdade de expressão é também uma autorização para mentir e levar pessoas a alienação social? Como os impactos da primeira notícia devem ser amenizados na internet, e outras questões ainda serão alvos de nossas pesquisas.

Não existe legislação para combate das práticas apontadas na pesquisa, nomeadas de “mangueira de falsidade”, consistente em um grande volume de notícias enganosas sendo transmitidas e compartilhadas, e que manipulam o pensamento social. Ressalte-se que em tramitação no Congresso brasileiro, já aprovado no Senado Federal, o Projeto de lei 2.630, de 2020, popularmente chamado de lei das *fake news*, propõe entre outras medidas, a restrição do funcionamento de contas geridas por robôs; e determina a criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet (Agência Câmara de Notícias, 2020).

Estratégias de combate ao *firehosing*, de cortina de fumaça e outros instrumentos de desinformação usados na política, são ainda muito recentes, tais como as checagens feitas por agências de jornalismo e mesmo os alertas das empresas como *Facebook* e *Twitter* nas publicações. O meio mais efetivo e indicado por especialistas é a *educação midiática*. Trata-se do conjunto de habilidades necessárias para se ler, analisar, produzir comunicação e também exercer a cidadania em tempos ultraconectados. Estão abrigadas sob esse conceito, a fluência e ética digitais, a leitura crítica dos meios e a livre expressão dos estudantes – fatores determinantes para uma educação que se propõe voltada para nosso tempo, tornando-se uma emergência também como política pública, a exemplo da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que abre espaço em diversas etapas de ensino para práticas com mídia (SAYAD & POLI, 2020).

Os próprios autores do estudo sobre *firehosing*, a psicóloga social Miriam Matthews e o cientista social Christopher Paul, afirmam que não basta desmentir *fake news*. É preciso mostrar como opera a produção de desinformação. Para eles, mostrar outra narrativa, tal como contar como funciona a criação de mentiras dos propagandistas, seria um método mais efetivo.

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as frequentes mudanças tecnológicas, requer-se do Direito, manter-se atento as novas afrontas aos direitos já consagrados, como o direito a livre consciência, ao conhecimento e a democracia. Práticas como o *Firehosing*, que disseminam entre a sociedade notícias falsas em diversos meios de comunicação com o intuito de ocultar a verdade e causar o caos social, não devem ser normalizadas. Indica-se que a educação midiática/digital é o melhor meio para combater tais fenômenos, alertar a população sobre o risco de compartilhar notícias infames, e sempre esperar pela confirmação de tais fatos mesmo que os propulsores sejam autoridades políticas. Espera-se que com a compreensão do tema, entendendo a sua afronta ao Estado Democrático de Direito, seja identificado no sistema legal brasileiro ou comparado, instrumentos legais e de gestão da era tecnológica, a fim de minimizar impactos e riscos a direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALVES PENA, Rodolfo. Questão da Crimeia. **Mundo educação UOL**. Seção: Geopolítica. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/questao-crimea.htm>> Acesso em: 30/10/2021 às 13:02.

BRASIL. **Seminário Internacional Fake news e Eleições [recurso eletrônico]**: Anais. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. 152 p.

BRASIL. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto de Lei 2.630/20** institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. O texto cria medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais, como *Facebook* e *Twitter*, e nos serviços de mensagens privadas, como *WhatsApp* e *Telegram*, excluindo-se serviços de uso corporativo e e-mail. <<https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara/>> Acesso: Mar.2021.

CHRISTOPHER, Paul; MATTHEWS, Miriam. **The Rússia “Firehosing of Falsehood” Propaganda Model. Why It Might Work and Options to Counter It**. RAND Corporation, 2016. Disponível em: <https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/perspectives/PE100/PE198/RAND_PE198.pdf> Acesso: Mar.2021.

ILHÉU, Taís. **Táticas de desinformação**: o que são ‘cortina de fumaça’ e *firehosing* - Líderes políticos usam estratégias de desinformação

O FENÔMENO DO FIREHOSING E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO

CAMARGO, Caroline de Faria; NOLASCO, Loreci Gottschalk

conscientemente para lidar com problemas como a pandemia. Guia do Estudante, 11/11/2020. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/desinformacao-como-e-feita-a-cortina-de-fumaca-e-o-firehosing/>> Acesso em: Mar.2021.

MARS, Amanda. Como a desinformação influenciou nas eleições presidenciais?. **Brasil.elpais.com**. Nova York, 28, fevereiro de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/24/internacional/1519484655_450950.html> Acesso em: 30 Out.2021, 13:02.

NOBRE, Marcos. O CAOS COMO MÉTODO. REVISTA Piauí, Folha de S. Paulo UOL. Piauí, Edição 151. 02, abril de 2019. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-caos-como-metodo/>> Acesso em: 29 Out.2021, 13:21.

OECD. *Recommendation of the Council on Digital Government Strategies*, 2014. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/digital-government/Recommendation-digital-government-strategies.pdf>>. Acesso em 27 Out.2021, às 20h.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. A disseminação de notícias verdadeiras e falsas online. **Science**, Vol. 359, Edição 6380, pp. 1146-1151. 09.Mar.2018.

Submetido em: 12.11.2021

Aceito em: 28.04.2022